

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2026-12

Data de publicação 04/05/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 11/2026/PL de 30 de abril

Designação do aviso

Infraestruturas de valorização de Resíduos Urbanos (RU) em alta – 1º Aviso

Apoio para

Os apoios previstos visam promover uma gestão eficiente e sustentável de tratamento dos resíduos em alta, reduzindo a deposição em aterro, aumentando a reciclagem e a circularidade dos recursos, devendo contribuir para:

- A valorização dos resíduos urbanos como recurso;
- O aumento significativo da preparação para reutilização e reciclagem e do desvio de resíduos urbanos de aterro, contribuindo para cumprir as metas europeias fixadas para 2030 e 2035, respetivamente;
- A eliminação progressiva da deposição em aterro;
- O contributo do setor dos resíduos para outras estratégias e prioridades nacionais, incluindo a promoção da economia circular.

Ações abrangidas por este aviso

- Reconversão e modernização/ reforço de capacidade dos equipamentos de tratamento mecânico e tratamento mecânico e biológico para tratamento dedicado de resíduos recolhidos seletivamente;
- Construção e ampliação de infraestruturas de valorização de resíduos orgânicos com vista à compostagem ou digestão anaeróbia para recuperação de biogás e de nutrientes;
- Construção, beneficiação e reconversão das estações de triagem e modernização das infraestruturas existentes com vista a maior recuperação de recicláveis e redução da fração residual.

No âmbito do presente Aviso apenas serão financiados investimentos que visem o tratamento de resíduos urbanos provenientes de recolha seletiva.

Entidades que se podem candidatar

Entidades gestoras de RU com competência para realizar os investimentos em alta.

Área geográfica abrangida

NUTS II: Norte, Algarve, Centro, Área Metropolitana de Lisboa e Alentejo.

Período de candidaturas

Aviso com as seguintes fases de seleção:

1ª Fase - De 04 de maio de 2026 às 18:00h de 20 de agosto de 2026

2ª Fase – Das 18:01h de 20 de agosto de 2026 às 18:00h de 22 de março de 2027

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

60.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85 %

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima de Fundo de Coesão da operação poderão ser ajustadas (em alta e em baixa), nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o Sustentável 2030.

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Sustentável 2030 - Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade

Telefone: +351.211.54.5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam promover uma gestão eficiente e sustentável de tratamento dos resíduos em alta, reduzindo a deposição em aterro, aumentando a reciclagem e a circularidade dos recursos, devendo contribuir para:

- A valorização dos resíduos urbanos como recurso;
- O aumento significativo da preparação para reutilização e reciclagem e do desvio de resíduos urbanos de aterro, contribuindo para cumprir as metas europeias fixadas para 2030 e 2035, respetivamente;
- A eliminação progressiva da deposição em aterro;
- O contributo do setor dos resíduos para outras estratégias e prioridades nacionais, incluindo a promoção da economia circular.

Dotação

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade			
Prioridade do Programa	2A - Sustentabilidade e Transição Climática			
Objetivos específicos	RSO2.6 – Economia Circular			
Tipologia de ação	RSO2.6-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta			
Tipologia de intervenção	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta			
Tipologia de operação	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
Fundo de Coesão	60.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	60.000.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais

NA

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030)

Tem regulamento específico?

☒

Não

As tipologias de ação previstas no presente Aviso, para o Continente e a serem cofinanciadas pelo Fundo de Coesão, não se encontram abrangidas pelo Capítulo III - Disposições Específicas, da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (REACS), aplicando-se-lhe, todavia, o Capítulo II - Disposições Comuns do mesmo diploma.

☐

Sim. Qual?

Ações elegíveis

- Reconversão e modernização/ reforço de capacidade dos equipamentos de tratamento mecânico e tratamento mecânico e biológico para tratamento dedicado de resíduos recolhidos seletivamente;
- Construção e ampliação de infraestruturas de valorização de resíduos orgânicos com vista à compostagem ou digestão anaeróbia para recuperação de biogás e de nutrientes;
- Construção, beneficiação e reconversão das estações de triagem e modernização das infraestruturas existentes com vista a maior recuperação de recicláveis e redução da fração residual.

No âmbito do presente Aviso apenas serão financiados investimentos que visem o tratamento de resíduos urbanos provenientes de recolha seletiva.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Entidades gestoras de RU com competência para realizar os investimentos em alta.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível do beneficiário

- Assegurar o cumprimento das obrigações gerais e específicas e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes no artigo 16.º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

- Deverá ainda assegurar o cumprimento do artigo 7.º e 14.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação.

Deverá também assegurar o cumprimento das seguintes condições:

- Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, na sequência de uma anterior decisão da Comissão Europeia, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, na sua atual redação;

- Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no ponto 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 17 de junho;
- O beneficiário compromete-se a cumprir as metas de execução financeira anual indicadas no cronograma financeiro a apresentar em sede de candidatura, conforme previsto no Anexo B - Guião da Memória Descritiva, submetendo os respetivos Pedidos de Pagamento com todas as despesas executadas, atingindo os montantes indicados no referido cronograma. A Autoridade de Gestão acompanhará e monitorizará a execução dos montantes assumidos neste compromisso pelo beneficiário. Em caso de incumprimento, poderá ser abatida à despesa elegível e ao Fundo de Coesão aprovados para a operação os montantes não executados, correspondentes à diferença entre a meta agora prevista e o montante de execução efetiva anual associado aos pedidos de pagamento submetidos desse período.

Ao nível da operação

- Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.
- Assegurar ainda o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 8.º, 10.º, 15.º e 16.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação, bem como o cumprimento das seguintes condições:

1 - Evidenciar o enquadramento da operação na estratégia e objetivos definidos no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e nos planos multimunicipais, intermunicipais e municipais de resíduos urbanos (PAPERSU) (aprovados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual), através de parecer favorável da APA, I. P., o qual deve integrar a candidatura.

Para obtenção deste parecer, deverá ser solicitado por correio eletrónico à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., até 20 dias seguidos antes da data-limite das fases de seleção do presente Aviso, para o endereço geral@apambiente.pt, com o assunto “Candidaturas Sustentável 2030 – pedido de parecer - Infraestruturas de valorização de Resíduos Urbanos (RU) em alta – 1º Aviso”, acompanhado de memória descritiva e orçamento que identifique individualmente cada uma das ações objeto de candidatura, os seus principais objetivos, bem como o seu alinhamento com o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030) e com os planos de ação multimunicipais, intermunicipais e municipais (PAPERSU) aplicáveis e aprovados.

Deverá ainda na memória descritiva ser evidenciado o cumprimento dos requisitos relativos à articulação dos sistemas alta / baixa, quando aplicável.

A informação constante dos documentos a submeter à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para emissão de parecer de instrução da candidatura, nos termos regulamentares, tem de corresponder à informação apresentada na candidatura.

- 2 - No âmbito do presente Aviso apenas serão financiados investimentos que visem o tratamento de resíduos urbanos provenientes de recolha seletiva.
- 3 - Demonstrar o grau de maturidade exigido na fase de candidatura, que consiste na adjudicação ou, no mínimo, no lançamento do procedimento de contratação pública de montante mais elevado previsto na candidatura; no caso deste procedimento de contratação pública ser na modalidade de conceção/construção, acresce que o projeto de execução tem de estar concluído e aprovado;

- 4 - Dispor de pareceres técnicos favoráveis emitidos pelos organismos setoriais competentes sobre o projeto ou anteprojecto técnico de engenharia/arquitetura;
- 5 - Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato ou por declaração autónoma;
- 6- Assegurar que o financiamento a obter reverte a favor da tarifa dos serviços sobre o qual o mesmo será aplicado (Gestão de RU) através do preenchimento da declaração constante n.º 6 do Anexo A;
- 7 - Não são financiadas intervenções de modernização ou reconversão de infraestruturas ou equipamentos intervencionados anteriormente com o apoio de fundos europeus, salvo se tiverem como objetivo o aumento da capacidade de tratamento instalada e a instalação de equipamentos adicionais com vista a maximizar a quantidade de resíduos urbanos a valorizar, para efeito de cumprimento de metas, e desde que não alterem o fim previsto nas intervenções anteriormente financiadas;
- 8 - No contexto da reconversão das estações de triagem e de modernização das infraestruturas existentes para uma maior recuperação de recicláveis e para uma redução da fração residual, não são apoiadas intervenções que visem o incremento da capacidade das instalações de tratamento da fração residual;
- 9 - Não são apoiados investimentos na recuperação de energia a partir de resíduos, a não ser que envolvam processos de digestão anaeróbia a partir de biorresíduos;
- 10 - Demonstrar que a intervenção candidata é a melhor solução técnica, tendo em vista os objetivos e a sua sustentabilidade. No caso de projetos em infraestruturas, deverá ser evidenciada a suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- 11 - Garantir que a operação candidata apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos com vista à otimização do investimento na perspetiva do interesse público;
- 12 - Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- 13 - Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- 14 - Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;
- 15 - Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua atual redação;
- 16 - Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável;

17 - Respeitar o princípio de «*não prejudicar significativamente*», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17.º do Regulamento de Taxonomia [Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020], atento ao disposto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Considerando o artigo 10.º do REACS, caso o projeto seja sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é obrigatória a apresentação da Declaração de Impacte Ambiental (DIA), em sede de candidatura. Caso não seja obrigatória a AIA deverá ser enviado documento emitido pela autoridade competente a confirmar essa situação;

18 - Garantir a resistência às alterações climáticas dos investimentos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos: Para o efeito de demonstrar o previsto no n.º 2 do artigo 8º do REACS, nomeadamente que os projetos de infraestruturas asseguram a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, deverá ser consultado o [Guião G - Guião Climate Proofing](#);

19 - Para as operações geradoras de receitas na fase de exploração, de modo a demonstrar que o apoio solicitado corresponde ao montante necessário para garantir a viabilidade económico-financeira dos investimentos, e ainda para efeitos de demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, deve ser apresentado com a candidatura o “Estudo de Viabilidade Financeira (EVF)”, conforme previsto no artigo 16.º (Receitas) do REACS, e em conformidade com as “Orientações para a elaboração do EVF SUSTENTÁVEL2030” que constam do Anexo A.1.3 – Documentos EVF. As receitas líquidas geradas pelo investimento serão abatidas proporcionalmente à despesa elegível.

Conforme previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, com a alteração aprovada pela Portaria n.º 275/2026/1, de 26 de junho, nas operações com custo total elegível igual ou superior a um milhão de euros e inferior a 50 milhões de euros, abrangidas pela secção VII do REACS, o apuramento da receita líquida com base na apresentação de EVF, pode ser substituído pela aplicação de uma percentagem forfetária de 20%. Caso o beneficiário opte pela aplicação da percentagem forfetária, esta indicação deverá ser dada no ponto 4. “Aspetos Económicos e Financeiros” do guião da memória descritiva (Anexo B do Aviso). Nesta opção, não há lugar à apresentação de EVF, mas deve ser garantida pelo beneficiário a viabilidade do investimento e a sua sustentabilidade na fase de exploração, a evidenciar e justificar em declaração a apresentar em candidatura, na qual devem ser indicadas as fontes de financiamento que garantem essa sustentabilidade;

20 - Para as operações com custo total elegível igual ou superior a 50 milhões de euros são ainda requisitos de elegibilidade, a apresentação de Estudos de viabilidade realizados, incluindo a análise da procura, das opções e os resultados e uma análise de custo-benefício, incluindo uma análise financeira, uma análise económica e uma avaliação dos riscos, nos termos do disposto no artigo 15.º e 16.º do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua atual redação. Estes elementos devem comprovar a adequação das opções, viabilidade financeira e mérito económico da operação, e estão sujeitos à avaliação e confirmação da Autoridade de Gestão, considerando para o efeito o resultado da análise do *Jaspers-Joint Assistance to Support Projects in European Regions*;

21 - Demonstrar que a candidatura apresentada não inclui quaisquer ações nem despesas que tenham sido financiadas no âmbito de operações aprovadas pelos Programas Regionais do Continente nem pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

22 - Não são elegíveis no âmbito deste Aviso as candidaturas submetidas e não decididas e as candidaturas aprovadas no âmbito dos Avisos abertos pelos Programas Regionais do Continente, até 31 de dezembro de 2025 (Tipologia de ação: Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta). Não são também elegíveis candidaturas materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os

pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021);

23 - As candidaturas devem integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização da infraestrutura candidata, demonstrando que a operação integra o conjunto de obras, equipamentos e serviços relacionados exclusivamente entre si e que são física e financeiramente autónomos face a outros investimentos a realizar noutras infraestruturas;

24 – No caso das entidades beneficiárias submeterem candidaturas em parceria, devem designar a entidade líder que assumirá perante a Autoridade de Gestão o papel de interlocutor único, independentemente das relações estabelecidas com os restantes parceiros da candidatura.

Para o efeito, deverá ser apresentado um documento formal que estabeleça os termos da parceria, no qual se evidencie de forma clara o âmbito da parceria e as atribuições e responsabilidades de cada entidade participante, abrangendo tanto a fase de realização do investimento como a posterior fase de exploração. Este documento deverá ser assinado pelos responsáveis máximos de todas as entidades que integram a parceria.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual Em parceria	N.A.	N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o REACS.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apuradas de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Caso a dotação indicativa de fundo do presente Aviso seja atingida na 1.ª fase, a fase subsequente para submissão de candidaturas ficará suspensa até decisão da Autoridade de Gestão. Cada uma das fases é autónoma em termos de análise e decisões e a dotação indicativa disponível para a 2.ª fase é a que não for aplicada nas candidaturas aprovadas no âmbito da 1.ª fase.

Caso o montante das candidaturas em condições de aprovação exceda o valor da dotação indicativa do presente Aviso e o limite da disponibilidade de fundos, a aprovação terá em conta a hierarquização resultante do apuramento do mérito, até ser atingido o limite da disponibilidade de fundos.

Auxílios de Estado

- ☒ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☒ Serviço de Interesse Económico Geral (Deverá ser apresentada a declaração de compromisso prevista no n.º 5 do Anexo A)
- ☐ **Não Aplicável?**

Formas de apoios

- ☒ **Subvenção**
- ☒ Custos reais
 - ☐ Custos Unitários

☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - ☐ Montantes Fixos

☐ Em programa	Data da decisão	00-00-0000
☐ Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
 - ☐ Taxa Fixa

XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
--------------	--------	--------
 - ☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão	00-00-0000
-----------------	------------
- ☐ **Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060, e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como o disposto no artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, designadamente as seguintes:

a) Realização de estudos, planos, projetos e outras atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;

- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os limites e condições fixados nos n.ºs 2 a 4 do artigo 9º do REACS, na sua redação atual;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- i) Outras despesas indispensáveis para o cumprimento dos objetivos da operação, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Autoridade de Gestão.

Para além das despesas elegíveis acima referidas são ainda elegíveis os custos incorridos com:

- 1) Ações complementares de compensação e outras medidas adicionais de integração ambiental que as autoridades ambientais competentes venham a exigir, como a minimização de impactes ambientais e outros, auditoria ambiental, gestão ambiental, acompanhamento e monitorização ambiental específica;
- 2) Restabelecimento de acessibilidades e serviços afetados pela construção de infraestruturas;
- 3) Despesas relativas a testes e ensaios, sendo apenas elegíveis por um período máximo de seis meses e desde que os respetivos custos não sejam cobrados aos utentes;
- 4) Para efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º do REACS, apenas se considera elegível a aquisição de equipamentos móveis e veículos não poluentes, na aceção da Diretiva 2009/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, bem como o disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e o artigo 9.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual.

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas, nos termos do n.º 7 do artigo 9º do REACS, na sua atual redação:

- a) Pagamentos em numerário;
- b) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, com exceção da sua utilização nas tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;
- c) Despesas de funcionamento, manutenção ou reparação ligadas à exploração das infraestruturas;
- d) Intervenções de reconversão que alterem o uso de infraestruturas cofinanciadas há menos de 10 anos.

Formas de pagamento ☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de Realização e Resultado

Indicadores de realização

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta	
Tipologia de operação	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO34	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	Ton/ano
Descrição	Capacidade instalada adicional de reciclagem de resíduos, obtida em toneladas por ano de resíduos preparados para reutilização e reciclagem, na sequência dos projetos apoiados. Nota: Capacidade adicional para reciclagem anual de resíduos urbanos, recém construída ou melhorada devido aos projetos apoiados. O indicador também abrange as extensões de capacidade, mas não a manutenção da capacidade existente. A reciclagem de resíduos urbanos deve ser entendida como qualquer operação de valorização pela qual os resíduos são reprocessados em produtos, materiais ou substâncias, seja para os fins originais ou outros. Valor de referência: 0 Meta: Somatório da capacidade adicional de reciclagem de resíduos urbanos, em toneladas por ano, resultante das intervenções apoiadas Ano Alvo: Conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório da capacidade adicional de reciclagem de resíduos urbanos, em toneladas por ano, resultante das intervenções apoiadas	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade	
Tipologia de intervenção	RSO2.6-01-01 - Gestão de resíduos urbanos: Subinvestimentos em alta	
Tipologia de operação	2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR47	Resíduos Reciclados	Ton/ano
Descrição	O indicador mede a quantidade adicional (em toneladas) dos resíduos urbanos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados. Os resíduos reciclados devem ser medidos na fase de preparação para a reciclagem, calculados tendo em conta a metodologia definida no ANEXO III - Metodologias de cálculo de metas do PERSU 2030.	

	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório da quantidade adicional de toneladas dos resíduos urbanos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados. Ano Alvo: Ano após a conclusão da operação
Método de cálculo	Somatório da quantidade adicional de toneladas dos resíduos urbanos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados.

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do grau de cumprimento dos indicadores, e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento da tabela constante do [Anexo A.3](#).

Consequências do incumprimento dos indicadores

Para efeitos do artigo 17.º do Capítulo II - Disposições Comuns do REACS, publicado pela Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + 50%* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

O anexo E – Simulador de Penalizações por incumprimento de indicadores, permite simular a redução de financiamento decorrentes da aplicação das regras de cumprimento anteriormente descritas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 20/01/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente, o disposto no artigo 15.º, nº 1, alínea d) e nº 2 do Decreto-Lei 20/A de 22 de março de 2023 e no capítulo III – Notoriedade, Transparência e Comunicação, artigos 46.º e seguintes do Regulamento EU 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho, bem como as normas e orientações instituídas pela Autoridade de Gestão: [Comunicação - Sustentável 2030](#)

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

As operações de importância estratégica e/ou operações com custo total superior a 10.000.000€ devem organizar um evento ou uma atividade de comunicação, conforme o mais adequado, e envolvendo em tempo útil a Comissão e a autoridade de gestão responsável.

O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade pode dar origem à redução até 3% do Fundo Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Deverá preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 20 de janeiro de 2026, pelo Comité de Acompanhamento do Sustentável 2030. Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- i) Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 30%;
- ii) Capacidade de Execução, com uma ponderação de 15%;

iii) Impacto, com uma ponderação de 20%;

iv) Qualidade, com uma ponderação de 35%.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#).

No processo de seleção das operações é efetuada uma avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do [Anexo A2 – Critérios de seleção](#)) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá também em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, são definidos no presente Aviso ([Anexo A2 – Critérios de seleção](#)).

A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Tendo em conta que no caso de alguns dos subcritérios a avaliação do critério de seleção não permite a utilização da escala completa, apenas é utilizada a escala 0, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, e 0 a uma valoração nula.

A classificação final será apurada de acordo com a fórmula constante do Anexo 2 – Critérios de Seleção e será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

A classificação final da candidatura poderá ser majorada em 5%, caso demonstre integrar os princípios da iniciativa Nova Bauhaus europeia, nomeadamente através de soluções acessíveis, inclusivas, atrativas e sustentáveis para os desafios climáticos, ou demonstre que reflete o envolvimento e a participação das comunidades locais.

A candidatura será selecionada se obtiver uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Além do mérito absoluto, as candidaturas serão ainda avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito de cada operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Em caso de pontuação final igual, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º: Pontuação no critério relativo ao Impacto;

2º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

3º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;

4º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.

Caso após aplicação dos critérios acima indicados não seja possível proceder ao desempate das candidaturas, será tomada em consideração a data e hora de submissão das candidaturas no Balcão dos Fundos, sendo selecionadas as candidaturas que tenham sido submetidas mais cedo.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

1ª Fase	
Abertura	04-05-2026
Fecho (até às 18:00h)	20-08-2026
Análise	21-08-2026 a 13-11-2026
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	20-11-2026

2ª Fase	
Abertura (18:01h)	20-08-2026
Fecho (até às 18:00h)	22-03-2027
Análise	23-03-2027 a 17-06-2027
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	24-06-2027

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na legislação comunitária e na legislação nacional aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou Aviso;
- Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do [Anexo A2 - Critérios de Seleção](#), e em conformidade com o ponto “Quais são os critérios de seleção” do presente Aviso;
- Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data do fecho de cada fase de apresentação de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo Termo de Aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados ao beneficiário sempre que necessários elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido (60 dias) suspende-se por uma única vez, nos termos do Código do Procedimento.

Os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade de gestão o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Sustentável 2030 (<https://www.sustentavel2030.gov.pt>);
- No site do Portugal 2030 (<https://portugal2030.pt/>)

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do Termo de Aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo Termo de Aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Fundamentação Alteração Aviso

1ª alteração

Nos termos e para efeitos do disposto nos números 8, 9 e 10 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, procedeu-se às seguintes alterações do Aviso:

- Inclusão da possibilidade de aplicação de percentagem forfetária de 20 %, conforme previsto no n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, com a alteração aprovada pela Portaria n.º 275/2026/1, de 26 de junho;
- Necessidade de preenchimento da declaração constante no n.º 6 do Anexo A, relativa à obrigatoriedade do financiamento a obter reverter a favor da tarifa;
- Retificação do limite do financiamento anual efetivo do Sustentável 2030, de 10M€ para 20M€, constante da declaração n.º 5 do Anexo A, relativa aos Auxílios de Estado.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores de Acompanhamento
4. Metodologia de aplicação da majoração do princípio Novo Bauhaus Europeu
5. Declaração de compromisso do cumprimento das regras de Auxílios de Estado (SIEG)
6. Declaração de compromisso de relativo à obrigação do financiamento reverter a favor da tarifa

Anexo B – Guião da Memória Descritiva

Anexo C – Pagamento dos apoios

Anexo D – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção

Anexo G – Guião Climate Proofing e Cartografia de sensibilidade a riscos climáticos

Anexo H₁ – Ferramenta de cálculo de emissões de GEE

Anexo A.1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Anexo A. 1.1 – Documentos de instrução da candidatura
- Anexo A 1.1.1 – Condições de elegibilidade do beneficiário e operação
- Anexo A 1.1.2 - Princípio do DNSH
- Anexo A 1.1.3 - Princípios Horizontais- Ações destinadas a assegurar a igualdade, inclusão e não discriminação



Anexo A.1.1 -
Documentos Instruç

- Anexo A.1.2 - Minuta Declaração de Compromisso do Beneficiário



Declaração
compromisso Benefi

- Anexo A. 1.3 – Documentos EVF



Check-list EVF_.xlsx



Modelo
Preenchimento EVF.



Orientações para a
elaboração EVF SUS

- Anexo A.1.4 – Formulário de Projetos com custo elegível igual ou superior a 50 milhões de Euros– nos casos aplicáveis



Anexo A.1.4_
Proj.GrandeDimensao

Anexo A.2 – Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(0,30 * ((0,80 * 0,50 * (CA1 + CA2)) + (0,20 * CA3)) + (0,15 * CB1) + (0,20 * CC1) + (0,35 * ((0,30 * (CD1 + CD2)) + (0,40 * CD3))) * CM$$

Em que:

- CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D
- CM – Coeficiente de Majoração de 5%

Anexo A.2 - Grelha de aplicação dos critérios de seleção para a tipologia de operação:

2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)

Critério de Seleção		Densificação dos Critérios de Seleção	Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção (caso existam)	Ponderação %		
N1	N2	N3		N1	N2	N3
A - Adequação à Estratégia	Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico: - Capacidade adicional de reciclagem de resíduos (toneladas/ano)	CA1 - Contributo da operação para o indicador de realização definido para o objetivo específico "Capacidade adicional de reciclagem de resíduos (toneladas/ano)": (*) • > 20 000 ton/ano: 5 pontos • [5 000 a 20 000] ton/ano: 3 pontos • < 5 000 ton/ano: 1 ponto • Não aplicável/mensurável: 0 pontos	30%	80%	50%
		Será avaliado o contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico: - Resíduos reciclados (toneladas/ano)	CA2 - Será avaliado o contributo da operação para o indicador de resultado definido para o objetivo específico "Resíduos reciclados (toneladas/ano)": (*) • > 18 000 ton/ano: 5 pontos • [4 500 a 18 000] ton/ano: 3 pontos • < 4 500 ton/ano: 1 ponto • Não aplicável/mensurável: 0 pontos			50%
	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção	Será avaliado o contributo da operação para o incremento no posicionamento da Entidade Gestora de Resíduos Urbanos (EGRU) face às metas definidas no respetivo Plano de Ação do Plano Estratégico de Resíduos de Sólidos Urbanos (PAPERSU) do Continente ou no Plano de Ação da Estratégia de Resíduos Urbanos (PAERU) da RAM, em alinhamento com as metas nacionais previstas no Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) ou na Estratégia de Resíduos da Madeira (ERRAM 2020-2030).	CA3 - Será avaliado o contributo da operação para o incremento do posicionamento da Entidade Gestora de Resíduos Urbanos (EGRU) face à meta "Preparação para reutilização e reciclagem" (%), em função das respetivas frações a tratar (multimaterial e biorresíduos): (*) • A operação atinge mais de 50% do valor da meta: 5 pontos • A operação atinge entre 30% e 50% do valor da meta: 3 pontos • A operação atinge menos de 30% do valor da meta: 1 ponto • Não demonstrado ou quantificado: 0 pontos		20%	100%
B - Capacidade de Execução	Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, os meios técnicos disponíveis para a execução e manutenção da operação, sendo valorizadas a aplicação de soluções materiais/tecnológicas eficazes e que permitam aumentar eficiência energética, a automação e a qualidade da processos de tratamentos e de gestão de resíduos	CB1 - Serão avaliadas as dimensões robustez da equipa responsável pela operação e os meios técnicos disponíveis para a execução e manutenção da mesma: • Fundamentação adequada das duas dimensões, face às ações propostas: 5 pontos • Fundamentação adequada de uma dimensão, face às ações propostas: 3 pontos • Fundamentação incompleta da adequação face às ações propostas: 1 ponto • Não existe evidência do contributo para demonstrar a sua adequação às ações propostas: 0 pontos	15%	100%	100%
C - Impacto	Cobertura territorial da operação	Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham impacto à escala intermunicipal (número de municípios abrangidos) e/ou maior abrangência populacional (número de pessoas beneficiadas)	CC1 - Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação: • > 6 municípios: 5 pontos • [3 a 6 municípios]: 3 pontos • < 3 municípios: 1 ponto • Não foi demonstrada a abrangência e o impacto territorial da operação: 0 pontos	20%	100%	100%
D - Qualidade	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Será avaliado se a operação integra medidas complementares previstas nos PAPERSU/PAERU que gerem mais valias em termos da gestão de resíduos, sendo valorizadas as operações que demonstram maior contributo para o cumprimento do princípio da hierarquia de resíduos: 1) Prevenção da produção de resíduos; 2) Preparação para reutilização e reciclagem; 3) outras formas de valorização dos resíduos urbanos.	CD1 - Será avaliado se a operação integra medidas complementares previstas nos PAPERSU que gerem mais valias em termos da gestão de resíduos, sendo valorizadas as operações que demonstram maior contributo para o cumprimento do princípio da hierarquia de resíduos: • Evidência a integração de medidas enquadradas em dois ou mais níveis do princípio da hierarquia de resíduos (1, 2 e 3): 5 pontos • Evidência a integração de medidas enquadradas em pelo menos um nível do princípio da hierarquia de resíduos (1, 2 e 3): 3 pontos • Não existe contributo para o cumprimento do princípio da hierarquia de resíduos: 0 pontos	35%	100%	30%
		Será avaliado se a operação será desenvolvida em parceria com mais Entidades Gestoras de Resíduos Urbanos (EGRU) para além da candidata, para valorizar a capacidade de gerar efeitos de escala e eventuais sinergias entre EGRU, sendo valorizadas as operações que evidenciem eficiência e otimização territorial das infraestruturas	CD2 - Será avaliado se a operação será desenvolvida em parceria com mais Entidades Gestoras de Resíduos Urbanos (EGRU) • Evidência de parceria entre mais de duas Entidade Gestoras de Resíduos Urbanos (EGRU): 5 pontos • Evidência de parceria entre duas Entidade Gestoras de Resíduos Urbanos (EGRU): 3 pontos • Não apresenta evidências de parcerias: 0 pontos			30%
		Será avaliado se a operação apresenta complementaridade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais	CD3 - Será avaliado se a operação apresenta complementaridade e sinergias com intervenções financiadas: • Evidência de complementaridade e sinergias com outro investimento já realizado ou em execução no Portugal 2030 que amplie os seus efeitos: 5 pontos • Evidência de complementaridade e sinergias com outro investimento já realizado ou em execução financiado por instrumento nacional que amplie os seus efeitos: 3 pontos • Outras complementaridades e sinergias justificadas: 1 ponto • Não se verifica complementaridade e sinergias nem ampliação dos seus efeitos: 0 pontos			40%

Anexo A.3 — Indicadores para contratualizar e de acompanhamento:

2033 - Tratamento de resíduos (primordialmente em sistemas em alta)

ID Indicador	Tipo Indicador	Designação Indicador	Unidade Medida	Definição Indicador	Metodologia de apuramento	1) Reconversão e modernização/ reforço de capacidade dos equipamentos de tratamento mecânico e tratamento mecânico e biológico para tratamento de resíduos recolhidos seletivamente	2) Construção e ampliação de infraestruturas de valorização de resíduos orgânicos com vista à recuperação de nutrientes	3) Construção, beneficiação e reconversão das estações de triagem e modernização das infraestruturas existentes com vista a maior recuperação de recicláveis e redução da fração residual
RC034	Realização	Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	Ton/ano	Capacidade instalada adicional de reciclagem de resíduos, obtida em toneladas por ano de resíduos preparados para reutilização e reciclagem, na sequência dos projetos apoiados. Nota: Capacidade adicional para reciclagem anual de resíduos urbanos, recém construída ou melhorada devido aos projetos apoiados. O indicador também abrange as extensões de capacidade, mas não a manutenção da capacidade existente. A reciclagem de resíduos urbanos deve ser entendida como qualquer operação de valorização pela qual os resíduos são reprocessados em produtos, materiais ou substâncias, seja para os fins originais ou outros.	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório da capacidade adicional de reciclagem de resíduos urbanos, em toneladas por ano, resultante das intervenções apoiadas Ano-Alvo: Conclusão da operação	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar
RP014	Realização	Unidades de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) e Tratamento Mecânico (TM) instaladas/ ampliadas/ reestruturadas	Nº	Contabiliza as Unidades de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) e Tratamento Mecânico (TM) ampliadas/reestruturadas/reforçadas para aumento de capacidade da valorização orgânica de resíduos	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório nº de Unidades de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) e Tratamento Mecânico (TM) ampliadas/reestruturadas/reforçadas em resultado das intervenções apoiadas Ano-Alvo: Conclusão da operação	Acompanhamento	NA	Acompanhamento
RP013	Realização	Infraestruturas de triagem multimaterial criadas/ ampliadas/ reestruturadas	Nº	Contabilização das infraestruturas de triagem multimaterial apoiadas tendo em vista a sua beneficiação e reconversão, e modernização das infraestruturas existentes com vista a maior recuperação de recicláveis e redução da fração residual, na ótica da otimização e reforço nomeadamente através da instalação de linhas de tratamento adicionais	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório das infraestruturas de triagem multimaterial criadas/ ampliadas/ reestruturadas, na sequência dos projetos apoiados Ano-Alvo: Ano previsto para o último auto de medição da última empreitada que contribui para o indicador	NA	NA	Acompanhamento
RP015	Realização	Acréscimo de capacidade instalada de valorização orgânica de RUB	Ton/ano	Contabiliza o acréscimo de capacidade instalada que o sistema/beneficiário passará a ter resultante da implementação do projeto cofinanciado e que não possuía anteriormente	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório Ton/ano do acréscimo da capacidade instalada de valorização orgânica de RUB Ano-Alvo: Conclusão da operação	NA	Acompanhamento	NA
RP016	Realização	Acréscimo de capacidade instalada de valorização energética de biogás proveniente de RUB	MW	Contabiliza o acréscimo de capacidade instalada de valorização energética de biogás que o sistema/beneficiário passará a ter resultante da implementação do projeto	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório MW de capacidade instalada de valorização energética de biogás Ano-Alvo: Conclusão da operação	NA	Acompanhamento	NA
RP042	Realização	Unidades de Valorização Orgânica de Resíduos criadas ou ampliadas	Nº	Contabilização das Unidades de Valorização Orgânica de Resíduos criadas ou ampliadas	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório do número de Unidades de Valorização Orgânica de Resíduos criadas ou ampliadas Ano-Alvo: Ano previsto para o último auto de medição da última empreitada que contribui para o indicador	NA	Acompanhamento	NA
RC467	Resultado	Resíduos Reciclados	t/ano	O indicador mede a quantidade adicional (em toneladas) dos resíduos urbanos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados. Os resíduos reciclados devem ser medidos na fase de preparação para a reciclagem, calculados tendo em conta a metodologia definida no ANEXO III - Metodologias de cálculo de metas do PERLU 2030.	Valor de Referência: 0 Meta: Somatório da quantidade adicional de toneladas dos resíduos urbanos reciclados, em resultado direto da capacidade adicional criada através dos projetos apoiados Ano-Alvo: Ano após a conclusão da operação	Contratualizar	Contratualizar	Contratualizar
RP049	Resultado	Deposição de Resíduos Urbanos (RU) em aterro	%	Deverá ser contabilizado com os dados reportados à APA após a operacionalização total dos investimentos apoiados	Valor de referência: para o denominador deverá ser contabilizado com os últimos dados reportados à APA antes da apresentação da candidatura Meta: Quociente entre a Quantidade de resíduos urbanos depositados em Aterro (Ton/ano) e a Quantidade total de resíduos urbanos geridos pela IS (Ton/ano) Ano-Alvo: Ano após a entrada em exploração	Acompanhamento	Acompanhamento	Acompanhamento

Anexo A.4 — Majoração Novo Bahaus Europeu



Anexo A.4 -
Majoração_Novo_Ba

Anexo A.5 — Minuta Auxílios de Estado RU



Anexo A.5 -
Minuta-AE-RU.pdf

Anexo A.6 — Declaração de compromisso (obrigação do financiamento reverter a favor da tarifa)



Anexo
A.6_Minuta-Tarifa.pdf

Anexo B – Guião da Memória Descritiva



Anexo B - Guião da
Memória Descritiva.xlsx

Anexo C - Pagamento dos Apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra fatura e reembolso, respeitantes a custos efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário.

A decisão dos pedidos de pagamento é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

No caso dos pedidos de adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à autoridade de gestão, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento dos resultados contratualizados.

Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final e

apresentação dos seguintes elementos em conformidade com o n.º 12 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, no prazo de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, salvo quando excecionado ao abrigo da alínea b) do mesmo artigo:

- i. Relatório final da operação, que deverá ser acompanhado de fotografias e outros elementos informativos, de natureza qualitativa e quantitativa, que permitam uma adequada avaliação do investimento realizado e dos resultados do mesmo e sua comparação com os que foram fixados na decisão de aprovação da operação;
- ii. Auto de Receção Provisória e Conta Final da obra ou documento equivalente, que comprovem a sua conclusão, sempre que aplicável;
- iii. Extratos contabilísticos que evidenciem o registo individualizado das despesas totais realizadas e das receitas obtidas no âmbito da operação, nos termos das obrigações contabilísticas a que cada entidade se encontra sujeita.

Anexo D - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelos Regulamentos (UE) 2022/2039, 2023/435, 2023/955, 2024/795 e Regulamento Delegado (EU) 2025/2190 da Comissão de 22 de setembro de 2025;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, alterado pelo Regulamento 2025/1914 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de setembro de 2025;
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Decisão (UE) 2025/2630 da Comissão, de 16 de dezembro de 2025, relativa à aplicação do artigo 106.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios estatais sob a forma de compensação de serviço público concedidos a certas empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, e que revoga a Decisão 2012/21/EU;
- Orientações técnicas sobre a resistência às alterações climáticas das infraestruturas no período 2021-2027 (2021/C 373/01).

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 31/2024 e pelo Decreto-Lei n.º 39/2024, de 6 de junho; Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2026, de 13 de fevereiro;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIAI);

- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;
- Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade, alterada pela Portaria n.º 208/2024/1 de 13 de setembro e Portaria n.º 208/2025/1 de 8 de maio;
- Orientação Técnica (OT) n.º 1/2026 27 de fevereiro de 2026 PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – Climate Proofing, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C);
- Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023 de 24 de março de 2023;
- Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030 (PERSU 2030), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023, de 24 de março de 2023.

Anexo E - Simulador das penalizações por incumprimento de indicadores



Anexo E -
Simulador_Penalizac

Anexo F – Localização das Operações por Tipologia de Intervenção



Anexo_F_2.6_GRU_s
ubinvestimentos_alt

Anexo G – Guião Climate Proofing e Cartografia de sensibilidade a riscos climáticos



Anexo G - Guião
Climate Proofing.pd



Continente.zip

Disponível em: [Fundos à Prova de Clima - Sustentável 2030](#)

Anexo H1 - Ferramenta de cálculo de emissões de GEE



AnexoH1_GEE_Plnfr
aRC.xlsx



Manual_Anexo
H1_GEE_Infraestrutu

Disponível em: [Fundos à Prova de Clima - Sustentável 2030](#)